



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** **Pregão Eletrônico**

**Parecer nº 108/2022**

**Processo Licitatório nº: PML n. 002/2022**

**Modalidade nº: Pregão Eletrônico PML n. 001/2022**

Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios para os alunos da creche, educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2022, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio a contratação nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a publicação de Edital e participação regular de licitantes.

A proposta vencedora atende às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação.

A empresa vencedora está habilitada e cumpre com os requisitos do Edital.

A licitação foi oportunamente adjudicada e homologada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a conveniência e oportunidade da contratação, nem aspectos técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao Fiscal da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a contratação pela secretaria solicitante e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 20 de maio de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**

Consultora Jurídica

OAB/SC 4241